



(42)

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI N° 009 /2005Em 01 de 02 de 19 2005Autor FERNANDO CARVALHO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA CIDADE LIMPA" NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 3 de 02 de 2005
Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 02 de 08
de 2005 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Fernando Carvalho Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 09 de 08
de 2005 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Fernando Carvalho Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.

S. S. Câmara Municipal _____ de _____ de 19 _____.
Presidente

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N° 007/2005
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

**PARECER
RELATÓRIO.**

O tema a ser examinado nesta COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, cinge-se aos pressupostos de legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 007/2005 de autoria do edil FERNANDO CARVALHO, que objetiva instituir A SEMANA CIDADE LIMPA, no Município de Campina Grande dentre outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Somos a priori favoráveis à propositura, que cuida de estimular o advento de uma cultura de limpeza, na sociedade campinense, abrangendo o povo e as instituições públicas e privadas, sob a coordenação do Executivo para que a população interagindo no diálogo poder público/comunidade, possa espontâneo e conscientemente assimilar a dimensão das medidas, notadamente considerando os danos à saúde que uma cidade sob o descaso administrativa da ausência de uma política de limpeza publica pode trazer à coletividade.

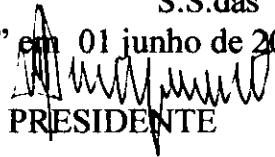
Nada temos a objetar no respeitante à legalidade e constitucionalidade da proposta legislativo, pelo votamos e recomendamos a nossos pares igual posicionamento.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Comungamos com os motivos aduzidos pelo Relator da matéria, a vista de não ser constatada qualquer irregularidade no texto do projeto de lei, ofensiva à ordem jurídico-constitucional.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 01 junho de 2005.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 01/02/2005
ÀS 11:20 HORAS.
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009, EM 03 DE JANEIRO DE 2005.

INSTITUI A "SEMANA CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA CIDADE LIMPA" no Município de Campina Grande a ser realizada durante a 2ª Semana do mês de maio de cada ano.

§1º O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

§2º Será incentivada, nesse período, a participação de escolas, empresas, associações de bairros, organizações governamentais e não-governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidade em geral, a se aliarem e promoverem a educação e preservação do meio em que se vive tornando-o limpo e saudável.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas na SEMANA CIDADE LIMPA englobarão:

- I. Palestras educativas sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II. Visitações ao aterro sanitário;
- III. Caminhadas ecológicas;
- IV. Mutirões de coleta de materiais nas Comunidades;
- V. Apresentação de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
- VI. Exibições de filmes sobre a problemática do lixo;
- VII. Exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos;
- VIII. Distribuição de sacolas educativas para câmbio de veículo;
- IX. Distribuição de folhetos educativos;
- X. Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
- XI. Programas de manejo e conservação da natureza no Jardim Botânico do Município;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

ff.



**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAUJO)
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 03 de janeiro de 2005.

Fernando Carvalho
FERNANDO CARVALHO
Vereador Líder do PFL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Considerando que a cidade de Campina Grande beira um índice populacional perto dos 372.000 (trezentos e setenta e dois mil habitantes), tornando-se uma das maiores cidades do Interior do Nordeste e sendo enquadrada como cidade turística pelo Governo Federal.

Entendendo que por ser considerada cidade turística, principalmente pela realização de seus eventos, Campina Grande dispõe de amplas condições de ampliar seu potencial turístico, através da criação de novos pontos turísticos atrativos, mas de forma permanente e embelezamento de suas ruas.

Ratificando que o Poder Público Municipal deve ter um papel fundamental na política de orientação à comunidade, oferecendo cursos, palestras e eventos de conscientização da importância de mantermos a cidade limpa.

O calendário anual da SEMANA DA CIDADE LIMPA na cidade de Campina Grande, deverá ocorre na segunda semana do mês de maio, data esta que foi escolhida por se tratar da estação do outono, onde as folhas secas das árvores caem com maior abundância, e por estarmos no mês que separa as duas maiores festas da cidade, a micarande em abril e o Maior São João do Mundo em junho, onde a cidade deverá se apresentar mais limpa ainda para receber bem os turistas das festas juninas.

Portanto, a SEMANA DA CIDADE LIMPA deverá ser de suma importância para a população e para o setor responsável pelo Meio Ambiente, que poderá desempenhar o seu papel estabelecendo o contato direto com a população e ajudando Campina Grande a tornar-se referência no trato público com a limpeza.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 03 de janeiro de 2005.



FERNANDO CARVALHO
Vereador Líder do PFL
Autor da Propositora